



AFIXADO

EM: 08/10/15

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

LEI Nº 2.432, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA “OLHOS QUE SORRIEM”, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, AUTORIZA A CONCESSÃO DE ÓRTESE EXTERNA PARA VISÃO – ÓCULOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui o Programa “Olhos que Sorriem”, no âmbito do Município de Maracanaú, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, com a finalidade de atuar na identificação de problemas de visão dos educandos regularmente matriculados nas escolas públicas atendidas pelo Programa Saúde na Escola - PSE e na população maior de 60 (sessenta) anos, com comorbidades (hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus) especificamente atendida nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º. São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

I – Identificar problemas visuais na população estudantil da rede pública no âmbito do Município de Maracanaú atendidas pelo Programa Saúde na Escola;

II – Identificar problemas visuais na população maior de 60 (sessenta) anos de idade, com comorbidades (hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus);

III - Prestar assistência oftalmológica, com consultas médicas e fornecimento de óculos especificamente para o público-alvo do Programa;

IV - Otimizar a atuação dos serviços especializados em oftalmologia, ampliando o acesso à consulta no âmbito do SUS;

V - Capacitar os profissionais da Atenção Básica em Saúde, professores do ensino público e os alfabetizadores para a triagem dos casos e encaminhamento para consulta oftalmológica;

VI - Criar um banco de dados com informações sobre saúde ocular;

VII - Intervir nas condições de saúde ocular, propiciando melhoria no rendimento escolar e na qualidade de vida das pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Público, através da Secretaria de Saúde, a adquirir órteses externas – óculos – e a doá-las aos beneficiários pelo Programa Municipal de que trata esta Lei, sempre condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto nesta Lei, o Poder Público, através da Secretaria de Saúde, criará e manterá cadastro específico, visando acompanhar e monitorar a dispensação dos óculos nas Unidades Básicas de Saúde –UBS.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.432/2015

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ÓRTESE EXTERNA - ÓCULOS

1. Descrição:

- 1.1. Armação de óculos, acetato de celulose, infantil, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, lentes monofocais corretivas $>$ ou $=$ a 0,5 DPT e $<$ ou $=$ a 6 DPT.
- 1.2. Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas $>$ ou $=$ a 0,5 DPT e $<$ ou $=$ a 6 DPT.
- 1.3. Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas $>$ ou $=$ a 0,5 DPT e $<$ ou $=$ a 6 DPT.
- 1.4. Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas $>$ ou $=$ a 0,5 DPT e $<$ ou $=$ a 6 DPT.
- 1.5. Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas $>$ ou $=$ a 0,5 DPT e $<$ ou $=$ a 6 DPT.

2. Sobre o produto a ser ofertado:

- 2.1. Todos os óculos deverão ser entregues montados e conferidos (armação + lente) de acordo com as solicitações e requisições da Secretaria de Saúde;
- 2.2. As armações deverão ser no formato: oval, redondo ou quadrado;
- 2.3. As armações de acetato de celulose deverão ser ofertadas no mínimo em cinco cores (azul, vermelho, prata, preto e marrom), nos modelos adulto e infantil;
- 2.4. As lentes deverão ser de resina, novas e não manufaturadas;
- 2.5. As lentes poderão ser esféricas, cilíndricas, ou esféricas cilíndricas conforme solicitação e requisição da Secretaria de Saúde.

AS





AFIXADO

EM: 08/10/15

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde:

I - coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o Programa de que trata a presente Lei, bem como o seu financiamento;

II - realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda;

III - expedir as instruções necessárias e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar relatório da execução do Programa, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde de Maracanaú - COMSAM.

Art. 5º. Fica o poder Executivo autorizado, a abrir aoi vigente orçamento do Município, crédito adicional especial até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas no Art. 43 da Lei federal nº 4.320/1964, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma programação ou de uma categoria de programação para outra, para fazer face à despesa criada através da instituição do programa especificado no Art. 1º desta Lei, conforme a seguir especificado:

14000 Secretaria de Saúde

14901 Fundo Municipal de Saúde – Administração Central

Programação: 10 302.0201.2.426 – Programa Olhos que Sorriem;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita;

Fontes de Recurso: 1021 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde,
1022 – Transferência de Recursos do SUS.

Parágrafo Único. O crédito objeto do *caput* deste artigo poderá ser alterado durante a execução orçamentária, observada a autorização estabelecida no Art. 6º da Lei nº 2.279, de 19 de dezembro de 2014 (LOA 2014).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
072/2015, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430